

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39583/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 04/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de

SalgadinhoPB, nas ações que versam sobre a

responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme

o caso.

INTERESSADOS:

Maikon Roberto Minervino Marcos Antonio Alves



PROPOSTA

ÁO MUNICÍPIO DE SALGADINHO (Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB),

Comissão Permanente de Licitação.

Proponente: RODRIGO MAIA ADVOCACIA.

Senhores Membros,

Apresento a seguinte proposta, em conformidade com os termos do Processo de inexigibilidade, o qual tem como objeto a Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

Valor da proposta – R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensal.

Total da proposta – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no período de 12 meses, a partir de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento - Mensal.

Validade da Proposta – 30 dias.

João Pessoa/PB, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAIA ADVOCACIA

CNPJ/MF 13.033.051/0001 - 61

Av. São Paulo, 1254 - Bairro dos Estados CEP 58.030-040 - João Pessoa-PB (83) 3578.6208. 3578.6209

contato@rimais.adv.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na

área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais

cabíveis, conforme o caso.

Interessados: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: RODRIGO

MAIA ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.



Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Salgadinho - PB, 04 de Janeiro de 2024.

MAIKON ROBERTO MINERVINO

Assessor Jurídico OAB-PB 26711



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída

com a justificativa para a necessidade da demanda

requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho–PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao



Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho- PB, nas ações que versam	MËS	12	4.000,00	48.000,00



	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
sobre a responsabilização do	
gestor por irregularidades na	
execução de convênios	
públicos através do ingresso	
da competente ação para	
suspensão de	
inadimplências, bem como	
nas demandas que tramitam	
na cidade de João Pessoa,	
especificamente nos	
Tribunais de Justiça do	
Estado da Paraíba, no	
Tribunal de Contas do Estado	
da Paraíba, Tribunal de	
Contas da União e Tribunal	
Regional Federal da 5º	
Região, com todas as	
medidas judiciais cabíveis,	
conforme o caso.	
	Total48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024

Sec. Municipal de Administração

GERSON SOARES DE OLIVEIRA

Secretário



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados na	MÊS	12
	área jurídica, visando à defesa dos interesses do		
	Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam		
	sobre a responsabilização do gestor por		
	irregularidades na execução de convênios públicos		
	através do ingresso da competente ação para		
	suspensão de inadimplências, bem como nas		
	demandas que tramitam na cidade de João Pessoa,		
	especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado		
	da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da		
	Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal		
	Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas		
	judiciais cabíveis, conforme o caso.		

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento



vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação



não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

Serson Spares de Oliveiro Sec. Municipal de Administração (Apreh Na 305/2021

GERSON SOARES DE OLIVEIRA Secretário



GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANTONIO ALVES
Prefeito Constitucional



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica,		12
	visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas		
	ações que versam sobre a responsabilização do gestor por		
	irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso		
	da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas		
	demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos		
	Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do		
	Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional		
	Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme		
	o caso.		

- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 4.2.1.Início: Imediato;
 - 4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
 - 4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
 - 4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa



direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
 - 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;



8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

Serson Soares de Oliveira Sec. Municipal de Administração Partaria 205/2021

GERSON SOARES DE ÓLIVEIRA SECRETÁRIO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Serson Soares de Oliveira Sec. Minicipal de Administração Escretia 205/2021

GERSON SOARES DE OLIVEIRA Secretário



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024

Salgadinho - PB, 03 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Sec. Municipal de Administração

GERSON SOARES DE OLIVEIRA Secretário



SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA APARECIDA ALVES

Secretária



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 13:21:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 39583/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 48,000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de SalgadinhoPB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 52

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.033.051/0001-61

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	32afabdad82dbff05908b20cfc4f8db0
Autorização da autoridade competente	Sim	89288bef2d63e83a27b50edacf054730
Estimativa da despesa	Sim	b0cb4bdf1c409d32543c176c2a3d8920
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8b366155274ba129d03f580be319fce6
Formalização de demanda	Sim	9a940913bfbef1d6b72b3e4b15107200
Justificativa de preço	Sim	eccd3be6beab031cd870b0f306ba53de
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c9823e412619e5aba1157c56881dc2f3
Previsão Orçamentária	Sim	142390cbe525de768ca86774024cf53a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RODRIGO MAIA ADVOCACIA	Sim	b624dbf285da52e3b1b61a9d7857643d

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240102IN00002

CONTRATO Nº: 00005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RODRIGO MAIA ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODRIGO MAIA ADVOCACIA - AV SAO PAULO, 1254 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 13.033.051/0001-61, neste ato representado por Rodrigo Lima Maia, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Juraci de Carvalho Luna, 31, Apto 402 - Brisamar - João Pessoa - PB, CPF nº 036.143.674-28, Carteira de Identidade nº 2137860 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2024-02, de 04 de Janeiro de 2024, tem por objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

CNPJ: 13.033.051/0001-61'

Avenida São Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADEQUA	NTIDADEP.U	INITÁRIO P. TOTAL
	Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis,	MÊS	12	4.000,0048.000,00
	conforme o caso.			Total:48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Avenida São Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB



Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA

ELEMENTO DE DESPESA - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

CNPJ: 13.033.051/0001-61 RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Avenida Sad Páulo,1254

Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessol - PB



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
 - c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
 - e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CNPJ: 13.033.051/0001-61.
RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Avenida São Paulo,1254 Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040 João Pessoa - PB



- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Avenida \$40 Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB



não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

Afflio

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Avenida 500 Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
 - k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CNPJ: 13.033.051/0001-61 RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Avenida 650 Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 05 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Manon Antonio fluor

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

034.688.804-21

PELO CONTRATADO

RODRIGO MAIA ADVOCACIA RODRIGO LIMA MAIA 036.143.674-28

CNPJ: 13.033.051/0001-61 RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Avenida \$40 Paulo,1254
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040
João Pessoa - PB

INTERESSADO: RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS

CNPJ: 885.558.954-72

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL

DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro. Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de março de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:6E96418B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 035/2024 - Dispensa de

Licitação.

CONTRATO Nº: 611/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA E

APMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CATRATADO: RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS

CPF N°: 885.558.954-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL

DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 21 de março de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:2A1E7CBF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Salgadinho - PB, 04 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:9B1D0137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho—PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00005/2024 - 05.01.24 - RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Salgadinho - PB, em 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:23C625CD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 546, DE 02 DE MAIO DE 2014 (REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Serra Redonda - Paraíba, seus principios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre 0s seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de Serra Redonda — PB, no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal que aprovou à ele sancionou a seguinte LEI;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no municipio de Serra Redonda /PB e em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Municipio, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercicio dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no ambito municipal, das politicas publicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartihada com os demais entes federados e a sociedade civil.



SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA IURÍDICA

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA APARECIDA ALVES

Secretária

03/01/24, 15:16 about:blank

	Ĭ
P Parish 3	i
7 6 3 7	2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.051/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 16/11/ STRAL	E ABERTURA /2010
NOME EMPRESARIAL RODRIGO MAIA ADVOC	ACIA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.11-7-01 - Serviços adv			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da NATE 223-2 - Sociedade Simpl			
OGRADOURO AV SAO PAULO		NÚMERO COMPLEMENTO	
DEP 58.030-040	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO@RLMAIA.AD	/.BR	TELEFONE (83) 3758-6208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)		
		The second secon	TUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTRAL		16/11/201	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 15:16:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OAB-PBI (

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÃO SOCIAL

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraiba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG nº 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, nº 320, apto. 1104, Manaira, João Pessoa—PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paralba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.895, inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 – 27 e RG nº 2568400 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB:

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 — 28 e RG nº 2137860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 439, Apto. 804, Tambaú, na Cidade de João Pessoa - PB:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade de Advogados, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paralba, como sede de seu escritório.

DAS FILIAIS

Cláusula 2º. Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável,



OAB-FIF

devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Cláusula 3º. Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Cláusula 4º. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente realizando desta forma, colaboração profissional reciproca.

Cláusula 5º. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em beneficio do patrimônio social desta sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6º. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Cláusula 7ª. Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 8º. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9º. O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reals), dividindo-se num total de 3 (três) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reals) cada uma, cabendo a ADVOGADO, Carlos Ulysses de Carvalno Neto, o número de 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reals), ao ADVOGADO, Marcel de Moura Maia Rabello, 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil



reals) e ao ADVOGADO, Rodrigo Lima Maia 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reals).

DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 10º. Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas.

Parágrafo único. Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o ratelo, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11º. Os sócios exercerão, em conjunto, o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios - Gerentes.

DA VĒNIA CONJUNTA

Cláusula 12º. Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

- a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóvels e direitos iligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
 - b) Nomear procurador.

Carrier C

DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

Cláusula 13º. Os Sócios - Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juizo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões;

DOS ATOS COMUNS

Clausula 14º. Os atos que não estiverem inclusos nas duas Clausulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer.

... DA NULIDADE DOS ATOS







OAB-PE FA Visite

Cláusula 15°. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

性節

DAS RETIRADAS PRO LABORE

Cláusula 16ª. As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

Cláusula 174. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuldos conforme participação de cada sócio.

Clausula 18º. Finda-se o primeiro exercício social ao termino do ano civil, 31 de dezembro de 2010.

DAS REUNIŌES

Cláusula 19^a. Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Clausula 20°. Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer





1

outra modificação da forma societária, não constituira descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Cláusula 21ª. Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, orlundos da elaboração de um balanço especial.

Cláusula 22ª. Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante socio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 23ª. O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24ª. Caso não ocorra a manifestação prevista na Cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

Clausula 25°. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado na Clausula 23°, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Cláusula 26ª. Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DO PRAZO

Cláusula 27º. A presente sociedade será de prazo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28º. Tudo que nesie contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.





Cláusula 29^a. Os honorários advocaticios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em beneficio da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Cláusula 30ⁿ. Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

DO FORO

Cláusula 31º, Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

	the second second		
João Pessoa - PB, 2	1 de setembi	o/de 2010.	
CARTORIO			
L-AIROS ULYSSES CEN	nt byeist hi	<u> </u>	- -
CARLOS U	_Y&SES.DE (PF n: 009.86)	CARVALHO NET 3 254-69	(O
			ř.
Cutostisses			
MARGEL		MAIA RABELLO	₩ ½
C	PF n. 010.38	3.474-27	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	Ö.		
	ODRIGO LIN Fn. 036.143		
	enger enger enger	प्रिकेटिस मेर्ड (1965) र	
	4	·	
	s Prog		
Testemunhas:		٧.	
	The second secon	gran c	270 4 2 3 3 3 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
CPENS 455 TOP		PF n.	

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa sob o nº 12 487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG n.2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, n.320, apto: 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seçãodo Estado da Paraiba, Subseção João Pessoa, sob o nº 2.895 inscritono CPF sob o nº 010.388.474 ... 27 e RG nº 2568400 SSP/PB residentes domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias; 42, Bessa, naCidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estadoda Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPFsob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB residente edomiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, 31, Apto 402, Brisamar, na Cidade de João Pessoa — PB, únicos sócios da empresa, ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, com sede no município de João Pessoa, na Avenida Epitacio Pessoa 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, com contrato de constituição devidamente registrado na OAB/PB em 16 de novembro de 2010 no Livro B — 03, n. 284, resolvem neste ato, alterar seu contrato social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A razão social passará a ser RODRIGO MAIA ADVOCACIA e o endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida Epitacio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados.

À vista das modificações, ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Iª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituida, a qual terá como razão e denominação de RODRIGO MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa 475; Sala 113, Empresarial Royal Trade Center; Bairro dos Estados, no Estado da Paralba, CEP 58.030 906 como sede de seu escritório:

CLAUSULA SEGUNDA. O capital integralizado da presente sociedade, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 (três) cotas no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), ficará alterado em sua divisão para 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social permanece o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fiça assim distribuído:

n-Art

The Control of the Co

I. ADVOGADO, CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, o número de 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais);



- 2. ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de RS 3.000,00 (três mil reals);
- 3. ADVOGADO, RODRIGO LIMA MAIA 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitida na sociedade a Advogada TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo , na Cidade de João Pessoa – PB.

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o Advogado CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, mediante venda de 90 (noventa) quotas do capital social para a Advogada TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais) e venda de 2,910 (duas mil novecentas e dez) quotas do capital social para o Advogado RODRIGO LIMA MAIA, totalizando R\$ 2,910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

O Advogado que ora se retira, da plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justica, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se, da sociedade o Advogado MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, mediante venda de 3,000 (três mil) quotas do capital social para o Advogado RODRIGO LIMA MAIA, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reals).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título-dentro, es fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram adêntica quitação.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA NONA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula 9°. O capital social sera R\$ 9.000,00 (nove mil reals), dividido em 9.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RODRIGO LIMA MAIA, 8.910 (oito mil novecentas e dez) quotas totalizando o valor de, R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) e;

W

46

1452

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, 90 (noventa), quotas totalizando o valor de, R\$ 90,00 (noventa reais).

Fis. VISTO

CLAUSULA SEXTA. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio RODRIGO LIMA MAIA, a quem usará o título de sócioadministrador.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula 11º. A Gerencia e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Socio — Rodrigo Lima Mala, a quem usará o título de socio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ressalva-se que o socio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra socia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

À vista das modificações ota ajustadas a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3º Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausencia, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao Sório, RODRIGO LIMA MATA, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em orgãos Federais, Estaduais e Municipais em juizo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancarias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alichar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; enfim tudo o que for necessario para andamento da sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula 12°. A administração da sociedade caberá ao Sócio, RODRIGO LIMA MAIA, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais. Estaduais e Municipais em juizo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancarias, contratos empresatial empresatial autorizado o uso do nome empresatial, vedado, no entanto, em atividades estránhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

I M

W

favor de qualquer dos quotisms ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens Fls imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

May 2 . . Em

*



CLAUSULA NONA. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 15°. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

Por estatem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 07/de outubro de 2014

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPP 009.866.254-69

MARCEL DE MOURA MAY RABELLO
CPF 010.388.474-27

RODRIGO LIMA MAIA CPF-036:143.674-28

THE PLANT OF ESUS RANGEL DA COSTA CPF: 019:590.454-07

Testemunhasa			
\$			
CPF n	CRE n.,	· ·	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DENOMINADA RODRIGO MAIA ADVOCACIA.

1. RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Paraiba, Subsecção de João Pessoa, sob o n. 14.610, inscrito no CPF sob o n. 036.143.674-28 e RG n. 2.137.860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juraci de Catvalho Luna, 31, Apto: 402, Brisamar, João Pessoa/PB.e,

2. TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Pamíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019 590.454-07 e RG nº1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa RODRIGO MAIA ADVOCÁCIA, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMETRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte tedação:

Clausula 18. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de RODRIGO MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de Toão Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58:030-040 como sede de seu escritório.

Permanecem em vigor todas as demais clausulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e contratados, na presença de duas testemunhas.

João Pesson/PB, 19 de junho de Alba Rodrigo Lima Maia (PF n. 036.143.674-28

| Juli | Local Milo Local Costa Tevorinia de Jesus Rangel da Costa (CPF n. 0119.590.454-07

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 39583/24. Data: 04/04/2024 13:31. Responsável: Maikon R. Minervino. Impresso por convidado em 04/04/2024 17:34. Validação: 48A8.964A.061C.9D0E.880A.7892.3ED7.C41E.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
O presente instrumento 6: ATERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, no 'odita, notico d' DOS do Registro
de Sociedade de Advec, S.s. sub o no DOS

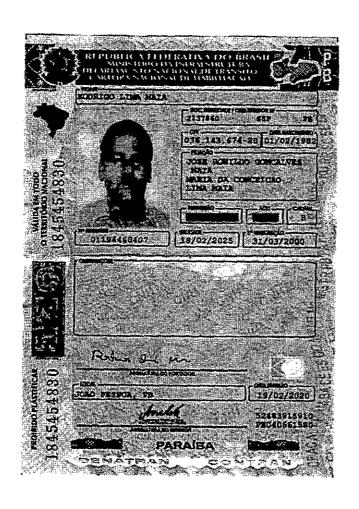
João Pessoa, PO OF DOIS

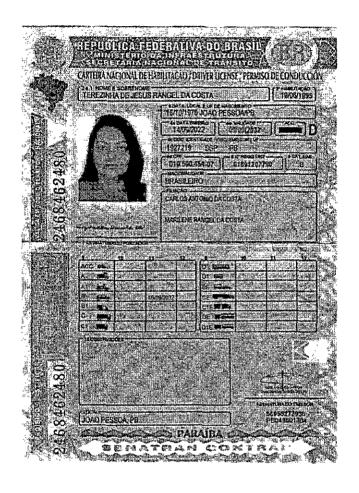
OFICIAL DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

lúmero do Al 2016/000761		Via ja	Número do Processo 2016/115011	Validade Indeterminada
Concedido a: RODRÍGO M	ÁIA ÁDVOC	ACIĄ.	3 Annual Control of Co	
CNPJ/CPF -13:033.051/0	001-61		Inscrição Municipal 112806-0	Data da Inscrição 30/06/2011
Logradouro AV SAO PA	Λŕό			
Vúmero(s) 0125	4	Bloco(s)	Sálà(s)	
Complemento		1	. E	
Bairro BAIRRO DO	S ESTADOS	<u> </u>	CEP 58,030-040	
tividade Ecoi	nomica Princ	cipal		
Código 6911701	Descrição Serviços	s advocaticios		
Atividade(s), E	conômica(s)	Secundária(s)		
Código	Descrição			
AUTORIZA Data 28/12/201	ÇÃO 6 12:37:26	Responsáveľ	Samya Rafaella Varela Negreiros. Chelede Sação de Anákise e Informações	
MPORTANTE			Mat: 81,630-2	
de agosto de A autorização	1995 (Códig apenas per	o de Posturas). manecerá enquanto o licer	, em conformidade com o disposto no artigo ociado satisfizer as exigências legais. ovés do sitio joaopessoa po gov.br	o 218 da Lei Complementar nº 7, de 17





SECOND AND SAND THE PROPERTY OF SAND MANAGEMENT OF 2.137.860' -2 VIA REGISTRO GERAL 09/10/2013 HOME. RODRIGO LIMA MATA Hujejo JOSÉ RONILDO GONÇALVES MATA MARIA DA CONCETÇÃO LIMA MAIA **ECYCLAUDINIE** DATA DE TIA SU GUENTO 01/02/1982 CAMPINA GRANDE-PB COC DRIGEM CASAM N.19040 FLS.140-LTV, B-AUX-64 CRECARTORIO 1° JOÃO PESSOA-PB _036_143_674-28 £ ASSESSATIONAL COLUMN TOWN ON ON LEIN VIII DE 29 00/03 MAGENTO MAGENTO

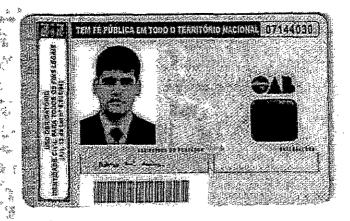


54











CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. '

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:45:23 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: 8A99.0487.180C.2FFF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6194.4807.D085.079C

Emitida no dia 03/01/2024 às 15:10:27

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 13.033.051/0001-61

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/01/2024

Hora: 15:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

Nº de Controle de Autenticação

2024/001254

470.604.460.634

C.N.P.J./C.P.F. 13033051000161		Contribuinte	\CIA					
Endereço AV SAO PAULO	· .			Número 01254	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Ваілто BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58030040	Cid	ade OAO PES	SOA	-	-	UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 1

112806-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2024 15:12:08

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.033.051/0001-61

Razão Social:

ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA

Endereco:

AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO

PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802014376949784

Informação obtida em 03/01/2024 15:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.051/0001-61 Certidão nº: 66323959/2023

Expedição: 22/11/2023, às 15:16:28

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.033.051/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Razão Social: RODRIGO MAIA ADVOCACIA Nome Fantasia: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:06 de 03/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: p0Ns.qS1Z. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 113/2015

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/07/2015, o pedido da SEGUNDA ALTERAÇÃO da Sociedade de Advogados sob a denominação: "RODRIGO MAIA ADVOGACIA", registrada desde 16/11/2010, sob nº 284 (duzentos e oitenta e quatro), Livro B 03, composta dos sócios Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa, inscritos sob nºs 14.610 e 12242, respectivamente.

CERTIFICO, que a presente alteração consta a alteração de endereço para Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

VISTO:

Nijdo Moreira Nunes Secretario Geral Adjunto da OABIPB



SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO 202400334807

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RODRIGO LIMA MAIA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14610 desde 12/02/2009.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Abservações:

- 1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
- 2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
- 3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 03/01/2024 15:13:12

Código de Identificação:d1eb524b2f55621452c942c06cb722e71495091a61fc6c323da4dfb0d8f03250



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 13.033.051/0001-61

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:24:58 do dia 03/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: EGA3030124152458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO 202400333300

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 12242 desde 24/02/2005.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

- 1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
- 2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
- O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 03/01/2024 15:14:12

Código de Identificação:fef5bf0c7c2f7e48c549cd6219a049138a88be00bb5af8451dffa572f94b9997

RODRIGO LIMA MAIA

Brasileiro, casado, 33 anos

Rua Prof. Maria Sales, 439, Apt. 804, Edf. Santa Maria

Tambaú – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 98818-2648 / E-mail: rodrigo@rlmaia.adv.br

OBJETIVO

Prestar Serviços de Consultoria e Acessoria Jurídica junto a entes públicos municipais, desenvolvendo pareceres em processos administrativos e fazendo defesas orais e escritas em Processos Judiciais.

FORMAÇÃO

- Mestrando em Ciências Jurídico Ecómicas. Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão em 2010.
- Títutlo de MBA em Direito Tributário, Fundação Getúlio Vargas FGV.
- Graduado em Direito. Unipê, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• Atualmente – Escritório Rodrigo Maia Advocacia

Cargo: Sócio - Advogado

Principal Atividade: Prestação de Serviços Jurídicos.

• 2011 -2012 - Procurador do Município de Pilar

• 2008-2010 - Trindade & Jurema Advogados Associados

Cargo: Sócio - Advogado

Principal atividade: Consultoria Jurídica na área de Direito Empresarial.

2008 – Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba

Cargo: Coordenador Jurídico

Principal Atividade: Verificar a legalidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria.

2005-2008 – RNP CG

Cargo: Assessor Jurídico

Principal atividade: Assessorar juridicamente portadores do vírus HIV;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Espanhol, conclusão em 2005.
- Experiência no exterior Residiu em Portugal durante 8 meses (2009).
- Curso de oratória realizada pelo Sebrae/PB, duração de 20 horas.
- Curso de Contabilidade para não Contadores, Sebrae/PB, duração 20 horas.

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na rua Petrarca Girse, 94, Apto 102 Cristo - João Pessoa/PB - Fone: (83)87310231 - OAB/PB 12.242

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito – Unipê - Concluído em: Dez/2001 Inglês (fluente) – CCAA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Rodrigo Maia Advocacia (Março/2013 à Atual)
- Fernandes e Lins Advogados e Associados
 Advogada Associada (Julho/2012 à Fevereiro/2013)
- Melo, Martini & Parada Associados
 Advogada Associada (Outubro/2011 à Julho/2012)
- Link Solutions Ltda. Gerente Administrativo (março/2010 à junho/2011)
- Fragoso e Costa Advocacia (fevereiro/2007 a março/2010)

- Terezinha Costa Advocacia – Advogada (março/2006 à fevereiro/ 2007)

CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS

- Pregão A nova modalidade de licitação ESPEP/PB
- Oratória A arte de falar em público ESPEP/PB
- Curso de Elaboração e Gestão de Projetos ESPEP/PB
- IV Encontro de Responsabilidade Social na Visão Corporativa
- Congresso Reforma do Poder Judiciário / OAB PB
- Congresso das Américas de Ciências Criminais
- Painel Jurídico: a Globalização e os Crimes de Corrupção



Certificado



A Escola Superior de Advocacia," Professor José Fláscolo da Nobrega",

da Ordem dos Advegados do Brasil, Seccional da Paratba, no uso de suas atribuições,

certifica que Rodrigo Lima Maia

participou do

Mini-Curso: "O Novo Processo de Execução: A Efetividade da Nova Execução Brasileira"

na qualidade de

Estudante

no periodo de

16,17,30 e 31 de março de 2007. (Carga Horária: 16 fi/a)

João Person-93

Presidente da OAB-PB

ni-morte) de ESA-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 13:31:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 39590/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000000052024 Data da Publicação: 22/03/2024 Data da Assinatura: 05/01/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 48.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de SalgadinhoPB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5º Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

Contratado (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 13.033.051/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3e16f8adc3cac4c843deaac2603826f3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	48a8964a061c9d0e880a78923ed7c41e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	142390cbe525de768ca86774024cf53a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6850c176cb853af9e126633d69f16842
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 39583/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 13:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 39590/24 ao Documento 39583/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39583/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 35	6850c176cb853af9e126633d69f16842
Comprovante de publicidade	36	3e16f8adc3cac4c843deaac2603826f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	142390cbe525de768ca86774024cf53a
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 72	48a8964a061c9d0e880a78923ed7c41e
RECIBO PROTOCOLO	73	09e23161df138c3e44bd042fd1cfe133

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB